



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nestor Nogueira de Vasconcelos Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nestor Nogueira de Vasconcelos Filho, em escola estrangeira		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 06498196/2019	PARECER Nº 0419/2019	APROVADO EM: 10.09.2019

I – RELATÓRIO

Nestor Nogueira de Vasconcelos Filho, mediante o processo nº 06498196/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Winfield High School, na Cidade de Winfield, Kansas, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2016 a junho de 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nestor Nogueira de Vasconcelos Filho, na Winfield High School, na Cidade de Winfield, Kansas, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2016 a junho de 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0419/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

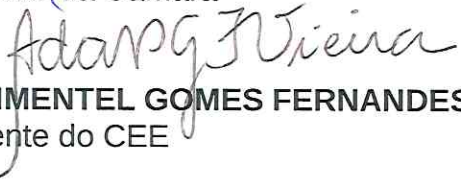
Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE